



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 02/2024

PROCESSO Nº 23110.035173/2024-82

Processo nº 23110.035173/2024-82

EDITAL CPE 02/24

AUXÍLIO EVENTUAL - VOU, MAS EU VOLTO!

1. OBJETIVO

1.1. A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)** torna público o **Edital Auxílio Eventual - Vou, mas eu volto!** com o objetivo de apoiar estudantes de graduação e pós graduação, bolsistas da PRAE, que estejam vivenciando situação de afastamento de suas famílias em decorrência dos estudos a visitarem seu núcleo familiar, considerando que sua condição de permanência na Universidade pode ser prejudicada em decorrência desse afastamento.

1.2. Para fins deste edital, o núcleo familiar é entendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

1.3. Este edital está em conformidade com o inciso IV, § 1º, Art. 5º da Leiº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados, beneficiários(as) de qualquer Programa de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel, que tenham seu núcleo familiar residindo fora do estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Em observação à Política de Mães, o edital poderá atender filhos de até doze anos incompletos de pais/mães universitário(a).

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Da data de publicação até **13 de novembro de 2024**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será realizada **exclusivamente por meio digital** preenchendo e enviando o formulário abaixo:

4.2. Formulário de inscrição - acesse [AQUI](#).

4.2.1. Importante: Ao finalizar a inscrição, o candidato receberá um **e-mail de confirmação**. Esse e-mail deve ser guardado para fins de comprovação da inscrição.

4.2.2. Na hipótese de envio de mais de um formulário pelo(a) mesmo(a) proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para as inscrições, será **considerada para análise somente a última inscrição recebida**.

5. DO BENEFÍCIO

5.1. Concessão de benefício em pecúnia (depósito bancário), pago em cota única;

5.2. O montante do recurso financeiro disponibilizado para este auxílio é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

5.3. O benefício pode ser solicitado em duas modalidades: valor integral ou parcial.

5.3.1. Modalidade integral: Custeio de dois deslocamentos, compreendendo a **ida** e o **retorno**.

5.3.2. Modalidade parcial: Custeio de um deslocamento, compreendendo somente o **retorno**.

5.3.3. O valor do auxílio será disponibilizado conforme a tabela abaixo (consulta de preços realizada em 30/10/2024 com saída de Porto Alegre/RS).

CAPITAL	MODALIDADE INTEGRAL	MODALIDADE PARCIAL
Florianópolis (SC)	R\$ 625,00	R\$ 315,00
Curitiba (PR)	R\$ 900,00	R\$ 450,00
São Paulo (SP)	R\$ 650,00	R\$ 325,00
Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 1150,00	R\$ 575,00
Belo Horizonte (MG)	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
Brasília (DF)	R\$ 1300,00	R\$ 650,00
Vitória (ES)	R\$ 1700,00	R\$ 850,00
Salvador (BA)	R\$ 2100,00	R\$ 1050,00
Aracaju (SE)	R\$ 2300,00	R\$ 1150,00
Maceió (AL)	R\$ 2800,00	R\$ 1400,00
Recife (PE)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
João Pessoa (PB)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
Natal (RN)	R\$ 3300,00	R\$ 1650,00
Fortaleza (CE)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
Teresina (PI)	R\$ 3300,00	R\$ 1650,00
São Luís (MA)	R\$ 3300,00	R\$ 1650,00
Palmas (TO)	R\$ 1800,00	R\$ 900,00
Macapá (AP)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
Belém (PA)	R\$ 3300,00	R\$ 1650,00
Boa Vista (RR)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
Manaus (AM)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00

Rio Branco (AC)	R\$ 2500,00	R\$ 1250,00
Porto Velho (RO)	R\$ 3800,00	R\$ 1900,00
Cuiabá (MT)	R\$ 1700,00	R\$ 850,00
Campo Grande (MS)	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
Goiânia (GO)	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
Uruguai	R\$ 750,00	R\$ 375,00
Argentina	R\$ 1050,00	R\$ 525,00
Paraguai	R\$ 3300,00	R\$ 1650,00
Chile	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
Outros países	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-Graduação presencial da UFPel;
- 6.2. Ser beneficiário de qualquer Programa de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel;
- 6.3. Possuir núcleo familiar residindo fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 6.4. Não estar cursando o primeiro semestre do curso, exceto em casos de ingresso no semestre corrente pela modalidade de Reopção, quando será considerada para os fins previstos no presente edital a primeira matrícula;
- 6.5. Não possuir mais do que 90% de integralização do curso;
- 6.6. **Ter a possibilidade de realizar o(s) deslocamento(s) no período de recesso de 2024, de 20 dezembro de 2024 até 27 de janeiro de 2025;**
- 6.7. Possuir conta corrente individual em seu nome;
- I - Considerando especificidades para depósitos no sistema federal, a conta deve ser do tipo **conta corrente** (exceto contas do tipo Poupança da Caixa Econômica Federal). No caso de bancos digitais, somente os bancos Inter, Next e Pan estão aptos para receber depósitos.
- II - Se o(a) candidato(a) já recebe outro programa com pagamento em pecúnia (depósito bancário), informar a mesma conta de recebimento.

- 6.8. Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no presente edital;

7. DA ANÁLISE

- 7.1. A análise dos pedidos ficará a cargo da **Coordenação de Políticas Estudantis (CPE)**;
- 7.2. Serão observados os seguintes critérios de análise:
- 7.2.1. Pontuação baseada no levantamento de preços de passagens aéreas e terrestres priorizando as capitais mais distantes, conforme descrição a seguir:
- I - Macro região (pontuação 0 a 1):

- a) Sul: 0,05;
- b) Sudeste: 0,1;
- c) Centro-oeste: 0,2;
- d) Nordeste: 0,3;
- e) Norte: 0,35;
- f) Uruguai: 0,05;
- g) Argentina: 0,05;
- h) Paraguai: 0,1;
- i) Chile: 0,1;
- j) Outros países: 0,3;

II - Capital do estado (pontuação 0 a 1):

CAPITAL	REGIÃO	PONTUAÇÃO
Florianópolis (SC)	Sul	0,01
Curitiba (PR)	Sul	0,04
São Paulo (SP)	Sudeste	0,01
Rio de Janeiro (RJ)	Sudeste	0,04
Belo Horizonte (MG)	Sudeste	0,07
Vitória (ES)	Sudeste	0,1
Campo Grande (MS)	Centro-oeste	0,01
Goiânia (GO)	Centro-oeste	0,04
Brasília (DF)	Centro-oeste	0,07
Cuiabá (MT)	Centro-oeste	0,1
Salvador (BA)	Nordeste	0,01
Aracaju (SE)	Nordeste	0,04
Maceió (AL)	Nordeste	0,07
Recife (PE)	Nordeste	0,1
João Pessoa (PB)	Nordeste	0,12
Natal (RN)	Nordeste	0,13
Teresina (PI)	Nordeste	0,15
Fortaleza (CE)	Nordeste	0,17
São Luís (MA)	Nordeste	0,2
Palmas (TO)	Norte	0,01
Porto Velho (RO)	Norte	0,04

Rio Branco (AC)	Norte	0,07
Manaus (AM)	Norte	0,1
Belém (PA)	Norte	0,12
Macapá (AP)	Norte	0,13
Boa Vista (RR)	Norte	0,15
Uruguai	Outros países	0,01
Argentina	Outros países	0,01
Paraguai	Outros países	0,04
Chile	Outros países	0,01
Outros	Outros países	0,2

III - Renda per capita familiar registrada em análise socioeconômica realizada pela PRAE (pontuação 0 a 1 considerando a menor renda registrada e a maior entre os inscritos);

a) A renda per capita familiar não será objeto de reavaliação para os fins previstos neste edital.

IV - Justificativa relatada no formulário de inscrição no campo do Memorial do(a) candidato(a)/pedido;

7.2.2. Persistindo casos de empate, poderão ser utilizados os seguintes critérios:

a) Ser estudante indígena, quilombola e/ou pessoa com deficiência (desde que inscritos regularmente no edital);

b) Ser estudante mãe/pai que tenha filho(s) fora de seu convívio em decorrência dos estudos;

c) Matrícula em maior número de créditos;

d) Menor número de reprovações por infrequência do semestre anterior;

e) Tempo que não visita o núcleo familiar;

7.3. A solicitação será indeferida sem análise:

a) Caso a(o) estudante esteja com a matrícula trancada ou cancelada;

b) Caso a(o) estudante não cumpra os requisitos presentes no item 6;

c) Caso encaminhadas por outro meio que não o formulário de inscrição indicado;

8. DO RESULTADO E DA CONCESSÃO

8.1. O resultado será disponibilizado no site da PRAE;

8.2. O depósito do valor acontecerá com a maior brevidade possível, não sendo objeto de reivindicação a data de pagamento;

8.3. Não serão realizados pagamentos retroativos (reembolso de passagens compradas antes da divulgação do resultado de deferimento do pedido ou qualquer situação assemelhada);

9. DO RECURSO

9.1. Em caso de indeferimento, caberá recurso, que deverá ser protocolado conforme termos do documento de divulgação do Resultado Preliminar;

10. DO LIMITE DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS

10.1. O número de vagas disponibilizadas neste edital será computado até o esgotamento do limite de recurso financeiro;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

11.1. **Realizar o(s) deslocamento(s) no período de recesso de 20 dezembro de 2024 até 27 de janeiro de 2025;**

11.2. Realizar qualquer compra utilizando o próprio CPF e em seu nome;

11.3. A compra deverá ser realizada somente com data posterior à divulgação do deferimento do pedido;

11.4. O(a) estudante beneficiado(a) fica obrigado(a) a manter sob sua guarda o(s) documento(s) comprobatório(s) de efetivação do benefício recebido (recibos, comprovantes de compra de passagens, notas fiscais, tickets, voucher, segundas vias, etc.);

11.5. Os(as) estudantes contemplados(as) deverão apresentar à PRAE, até **10 de fevereiro de 2025**, o(s) documento(s) comprobatório(s);

11.6. Comprovante de residência em nome do membro do núcleo familiar visitado conforme local indicado no formulário de inscrição;

11.6.1. Caracteriza-se como documento comprobatório o comprovante de residência em nome do membro do núcleo familiar visitado conforme local indicado no formulário de inscrição;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. ATENÇÃO: A inscrição no edital NÃO garante o deferimento do pedido;

12.2. O valor disponibilizado será de acordo com a modalidade solicitada no ato de inscrição, não cabendo complementação de valor posterior;

12.3. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes poderá resultar no cancelamento imediato do auxílio e abertura de processo administrativo;

12.4. Denúncias sobre falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes participantes deste edital poderão ser realizadas pela Ouvidoria da UFPel ou pelo e-mail da Coordenação de Políticas Estudantis (editaiscpe1@gmail.com);

12.5. Para fins de transparência dos atos administrativos, o resultado final do edital será publicado no site da PRAE;

12.6. Ao solicitar o auxílio **Vou, mas eu volto!** o(a) estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste edital e as demais normativas estabelecidas pela PRAE;

12.7. O cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o envio de documentos e o acompanhamento de resultados, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este edital;

Pelotas, 8 de novembro de 2024.

Gisele Ferreira Dutra
Coordenadora de Políticas Estudantis em exercício
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GISELE FERREIRA DUTRA, Nutricionista**, em 08/11/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2832367** e o código CRC **B4E9E1CE**.

Referência: Processo nº 23110.035173/2024-82

SEI nº 2832367